

DECRETO REAL QUE ALTERA O DECRETO REAL N.º 760/2021, DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVA A NORMA DE QUALIDADE DO AZEITE E DO ÓLEO DE BAGAÇO DE AZEITONA (Versão 24.3.26)

O Decreto Real n.º 760/2021, de 31 de agosto, que aprova a norma de qualidade do azeite e do óleo de bagaço de azeitona estabeleceu pela primeira vez em Espanha uma norma de qualidade específica para o azeite e o óleo de bagaço de azeitona, distinta da regulamentação geral aplicável a outros óleos vegetais. Esta decisão representou um progresso substancial para um setor estratégico no nosso país, o principal produtor e exportador de azeite do mundo, que se caracteriza por um elevado valor económico, social e comercial, bem como por uma procura cada vez maior.

Um dos elementos mais inovadores do referido Decreto Real foi a aplicação de um sistema de rastreabilidade normalizado e obrigatório para todos os operadores. O sistema em causa foi concebido para permitir localizar facilmente os produtos em todas as fases de produção, transporte e comercialização, reforçando assim a correta identificação do azeite e do óleo de bagaço de azeitona e garantindo a sua autenticidade. A norma exigia igualmente que todos os movimentos de azeite e de óleo de bagaço de azeitona fossem acompanhados de documentos comprovativos e que, no caso de azeite e óleo de bagaço de azeitona a granel, esses movimentos fossem previamente comunicados ao sistema informatizado criado pelo Ministério da Agricultura, das Pescas e da Alimentação. Este conjunto de obrigações foi também integrado num plano nacional específico de controlo da rastreabilidade, com o objetivo de reforçar a transparência e a confiança dos consumidores e do mercado.

Estas medidas representaram um marco sem precedentes na regulamentação do setor do azeite espanhol e foram saudadas como um progresso substancial para garantir a qualidade excepcional do azeite, um elemento emblemático da nossa produção agroalimentar e da projeção internacional da Marca Espanha.

Cinco anos após a sua entrada em vigor, a experiência adquirida na aplicação prática da norma evidenciou a necessidade de introduzir determinadas adaptações, a fim de melhorar a rastreabilidade, assegurar uma maior exatidão das informações disponibilizadas às autoridades competentes e, em última instância, reforçar a garantia da excelência dos azeites espanhóis e a sua posição competitiva nos mercados internacionais.

Entre as alterações incluídas no presente Decreto Real, em primeiro lugar, é introduzida uma nova definição de «destinatário final das mercadorias», a fim de resolver os problemas detetados na gestão das importações provenientes de países terceiros. A nova definição permitirá identificar de forma mais clara o operador responsável, melhorando assim a rastreabilidade destes movimentos.

Em segundo lugar, introduz a obrigação de notificar o sistema aquando da conclusão do movimento de azeite. A prática administrativa demonstrou que, na ausência de tal confirmação, inúmeras transações permanecem abertas no sistema sem qualquer registo da sua entrega efetiva, o que dificulta o controlo por parte das autoridades competentes e reduz a fiabilidade das informações registadas.

Em terceiro lugar, é reforçado o sistema de documentação estabelecido em 2021 no que diz respeito ao transporte de azeite e óleo de bagaço de azeitona a granel. Embora o Decreto Real n.º 760/2021, de 31 de agosto, já impusesse a obrigação de fazer acompanhar esses movimentos de um boletim de análises ou de documento equivalente, a presente alteração acrescenta a exigência de introduzir tais documentos no sistema informatizado no momento da notificação. Além disso, sempre que o operador apresente um documento equivalente em substituição do boletim, este facto poderá ser considerado pelas autoridades competentes como critério na sua análise de risco, nomeadamente na elaboração de planos de controlo.

O conteúdo do presente Decreto Real respeita os princípios da boa regulamentação enunciados no artigo 129.º da Lei n.º 39/2015, de 1 de outubro, relativa ao procedimento administrativo comum das administrações públicas. Assim, em virtude dos princípios da necessidade e da eficácia, a presente norma é justificada pela necessidade de atualizar a regulamentação do setor do azeite e do óleo de bagaço de azeitona, sendo o aperfeiçoamento dos requisitos de rastreabilidade o meio mais adequado para alcançar os objetivos prosseguidos. Os princípios da eficiência e da proporcionalidade foram igualmente tidos em conta ao estabelecer regulamentações e limitar os encargos administrativos ao mínimo necessário para alcançar os objetivos pretendidos. Em conformidade com o princípio da transparência, além do processo de consulta pública, foram consultadas as comunidades autónomas, bem como as entidades representativas dos setores afetados e os consumidores, durante a elaboração desta disposição e a Comissão Interministerial para a Regulamentação Alimentar emitiu o seu relatório obrigatório. Por último, o Decreto Real respeita o princípio da segurança jurídica, mantendo a coerência com o resto do quadro jurídico aplicável e concedendo aos operadores os períodos transitórios necessários para se adaptarem à norma.

Durante o processo de elaboração do presente Decreto Real, foram consultadas entidades representativas do setor, as comunidades autónomas e a Comissão Interministerial para a Regulamentação Alimentar. O mesmo foi submetido ao procedimento de informação previsto na Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, bem como no Decreto Real n.º 1337/1999, de 31 de julho, que rege a apresentação de informações sobre normas e regulamentações técnicas e regras relativas aos

serviços da sociedade da informação, tendo sido submetido à Organização Mundial do Comércio (OMC) para efeitos de notificação ao abrigo do Acordo sobre os Obstáculos Técnicos ao Comércio.

O presente Decreto Real é emitido ao abrigo do disposto no artigo 149.º, n.º 1, ponto 13, da Constituição espanhola, que confere ao Estado competência exclusiva sobre as bases e a coordenação do planeamento geral da atividade económica.

Do mesmo modo, a Lei n.º 28/2015, de 30 de julho, relativa à defesa da qualidade alimentar proporciona o quadro jurídico em matéria de defesa da qualidade dos alimentos, estabelecendo a sua regulamentação de base. Na quarta disposição final, autoriza o Governo a aprovar normas de qualidade para os produtos alimentares. Estas normas asseguram e mantêm a qualidade dos produtos disponibilizados no mercado, uma vez que a sua caracterização e categorização facilitam a escolha dos consumidores, permitindo-lhes comparar e selecionar o que melhor se adequa aos seus gostos ou necessidades.

Por conseguinte, por proposta do ministro da Agricultura, das Pescas e da Alimentação, do ministro da Indústria e do Turismo e do ministro dos Direitos Sociais, do Consumo e da Agenda 2030, de acordo com o Conselho de Estado, e após deliberação do Conselho de Ministros na sua reunião de [data],

DECRETO

Artigo único. *Alteração do Decreto Real n.º 760/2021, de 31 de agosto, que aprova a norma de qualidade do azeite e do óleo de bagaço de azeitona.*

O Decreto Real n.º 760/2021, de 31 de agosto, que aprova a norma de qualidade do azeite e do óleo de bagaço de azeitona é alterado do seguinte modo:

Um. No artigo 3.º, n.º 2, é aditada uma nova alínea n) com a seguinte redação:

«n) Destinatário final das mercadorias: a pessoa singular ou coletiva que, tendo instalações do setor do azeite em Espanha, seja indicada, por qualquer título jurídico, como responsável pela entrada do azeite no território nacional e esteja registada no sistema informatizado referido no artigo 4.º, n.º 2.»

Dois. No artigo 4.º, é aditado um novo n.º 2-A com a seguinte redação:

«2-A. No transporte de azeite e óleo de bagaço de azeitona a granel, é obrigatório que, no momento da receção no estabelecimento de destino, o novo detentor das mercadorias confirme a receção das mesmas no sistema informatizado a que se refere o n.º 2, bem como a sua conformidade com os dados previamente notificados de acordo com o anexo II e com o boletim de análises ou documento equivalente assinado pelo operador expedidor do azeite que atesta a sua classificação, sem que esta ação implique a aceitação da sua conformidade material ou jurídica. O boletim de análises ou documento equivalente assinado pelo operador detentor das mercadorias é válido no momento da confirmação no sistema como documento comprovativo da classificação do azeite atribuída pelo expedidor. No caso de transportes de azeite ou óleo de bagaço de azeitona a granel destinados a países terceiros ou a outros Estados-Membros, bem como a indústrias que não pertençam ao setor do azeite e do óleo de bagaço de azeitona, o detentor do azeite e do óleo de bagaço de azeitona no momento da expedição é responsável por notificar o sistema.»

Três. No artigo 4.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. No transporte de azeite e óleo de bagaço de azeitona, a granel ou não, é obrigatório que as mercadorias sejam acompanhadas, em todos os casos e em todos os momentos, de um documento que inclua, pelo menos, os dados constantes do anexo II do presente Decreto Real e que identifique inequivocamente o nome do produto correspondente de acordo com a regulamentação aplicável.

Além disso, em caso de transporte a granel, as mercadorias devem ser acompanhadas de um boletim de análises ou documento equivalente assinado que ateste a classificação do azeite ou do óleo de bagaço de azeitona declarada no documento de acompanhamento. O boletim de análises ou documento equivalente deve ser incluído no sistema informatizado referido no n.º 2. Nos casos em que o documento registado não seja o boletim de análises, este facto poderá ser tido em conta pelas autoridades competentes como critério de avaliação na análise de risco, aquando da elaboração dos planos de controlo correspondentes.

Para o transporte a granel, o sistema informatizado referido no n.º 2 gera o documento de acompanhamento.

O operador responsável pelo porte do documento de acompanhamento previsto no presente número é:

- a) O detentor dos azeites e óleos de bagaço de azeitona no momento da expedição;
- b) No caso do transporte de azeites ou óleos de bagaço de azeitona provenientes de países terceiros ou de outros Estados-Membros, o destinatário final das mercadorias.»

Primeira disposição final. *Competência jurisdicional.*

O presente Decreto Real é emitido ao abrigo do disposto no artigo 149.º, n.º 1, ponto 13, da Constituição espanhola, que confere ao Estado competência exclusiva sobre as bases e a coordenação do planeamento geral da atividade económica.

Segunda disposição final. *Entrada em vigor.*

O presente Decreto Real entra em vigor em 1 de outubro de 2026.

Emitido em Madrid, em [dia] de [mês] de 2026.

FELIPE R.

O Ministro da Presidência, da Justiça e das Relações com as Cortes
FÉLIX BOLAÑOS GARCÍA